



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                          |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . . 48\$         |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . . 43\$         |
| A 3.ª série . . . | " 70\$    | " . . . . . 43\$         |

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 26:003** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Guia, da freguesia de Baiões, S. Pedro do Sul.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 26:004** — Facilita o recrutamento de pessoal para o provimento dos lugares de cabos de mar e serventes das capitania dos portos e delegações marítimas.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 8:256** — Eleva a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos em diversas estações telegrafo-postais.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto-lei n.º 26:005** — Determina que a comissão directora do Instituto Português de Oncologia organize uma conta geral das receitas e despesas do referido Instituto, abrangendo os anos económicos de 1925-1926 a 1934-1935, e legaliza despesas efectuadas nesse período.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 26:003

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governº decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Guia, da freguesia de Baiões, S. Pedro do Sul, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador . . . . . 50\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governº da República, 1 de Novembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção Geral da Marinha

#### Direcção da Marinha Mercante

#### 1.ª Repartição

#### 5.ª Secção

#### Decreto-lei n.º 26:004

Considerando que por vezes se torna difícil o recrutamento de pessoal para o provimento dos lugares de cabos de mar e serventes das capitania dos portos e delegações marítimas, tornando-se por isso necessário melhorar e facilitar a admissão dêsse pessoal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governº decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos concursos que para provimento dos lugares de serventes das capitania e delegações marítimas de futuro forem mandados abrir, nos termos do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 20:014, de 4 de Julho de 1931, podem também concorrer os grumetes da armada no 1.º período de recondução, não especializados, com bom comportamento e que provem saber ler, escrever e contar e não ter mais de trinta e cinco anos de idade.

§ único. Aos grumetes que, nos termos do presente artigo, lograrem nomeação para os lugares de serventes será dada baixa do serviço da armada.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governº da República, 1 de Novembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Direcção dos Serviços de Contabilidade

#### 5.ª Divisão

#### Portaria n.º 8:256

Manda o Governº da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos